



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## PORTARIA PRESI - 6843055

Dispõe sobre a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe para os Juizados Especiais Federais e para as Turmas Recursais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PAe/SEI 0002542-91.2014.4.01.8000 e 0013534-43.2016.4.01.8000,

### CONSIDERANDO:

a) a Resolução do Conselho Nacional de Justiça 185, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

b) a Resolução Presi 22 de 27 de novembro de 2014, com a alteração promovida pela Resolução Presi 29, de 20 de julho de 2016, que instituiu o PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e delegou ao Presidente definir, por meio de Portaria, a inclusão de novas classes;

c) que o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe está em funcionamento em todas as seções e subseções judiciárias da 1ª Região para as classes processuais cíveis, exceto os processos de competência dos juizados especiais federais, as execuções fiscais, as execuções de título extrajudicial e seus respectivos incidentes;

d) que continuam **restritas ao recebimento de processo no PJe nas classes mandados de segurança e monitorias e respectivos incidentes**, somente as Subseções Judiciárias de Laranjal do Jari/AP, Oiapoque/AP, Irecê/BA, São Raimundo Nonato/PI e Corrente/PI, por ausência de condições técnicas para ampliação dos links;

e) que a versão 2.0 do PJe racionaliza gasto, diminui necessidade dos advogados comparecerem à unidade judiciária, permite a visualização simultânea do processo pelas partes e seus representantes, reduz a quantidade de procedimentos manuais realizados pelos servidores, permitindo aumento de produtividade;

f) que na maioria das unidades judiciais das subseções judiciárias da 1ª Região os processos de competência de Juizado Especial Federal tramitam em meio físico;

g) que a expansão do PJe para as Varas Federais de competência de Juizado Especial Federal das Subseções Judiciárias de Juiz de Fora e Uberlândia envolveu somente as classes cíveis, nos termos da [Portaria Presi 297 de 21/09/2017](#);

i) que as Turmas Recursais das Seções Judiciárias já utilizam o PJe apenas na competência criminal, à exceção das Turmas Recursais de Juiz de Fora e Uberlândia, nos termos da [Portaria Presi 230 de 7/07/2017](#);

j) a solicitação de implantação do PJe nas Varas Federais especializadas em Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Amapá;

l) as reuniões e deliberações do Comitê Gestor Regional do PJe-TRF1, com a participação de representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública, indicados pelas respectivas instituições,

### RESOLVE:

**Art. 1º AUTORIZAR**, o cronograma de expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, na forma a seguir:

I – para todos os novos processos das classes cíveis e criminais de juizado especial federal

adjunto, nas datas e localidades a seguir:

<b>Data</b>	<b>UF</b>	<b>Localidade</b>
22/10/2018	AC	Cruzeiro do Sul
	AM	Tabatinga
	BA	Alagoinhas
		Barreiras
		Bom Jesus da Lapa
		Campo Formoso
		Eunápolis
		Feira de Santana
		Guanambi
		Ilhéus
		Itabuna
		Jequié
		Juazeiro
		Paulo Afonso
		Teixeira de Freitas
		Vitória da Conquista
	GO	Aparecida de Goiânia
		Anápolis
		Formosa
		Itumbiara
Jataí		
Luziânia		
Rio Verde		
Uruaçu		
19/11/2018	MA	Bacabal
		Balsas
		Caxias
		Imperatriz
	MT	Barra do Garça
		Cáceres
		Rondonópolis
		Sinop
	MG	Contagem
		Divinópolis
		Ipatinga
		Ituiutaba
		Janaúba
		Lavras
		Montes Claros
		Manhuaçu
		Muriaé
		Paracatu
		Passos
Patos de Minas		
Poços de Caldas		

		Ponte Nova
		Pouso Alegre
		São João Del Rey
		São Sebastião do Paraíso
		Sete Lagoas
		Teófilo Otoni
		Unai
		Varginha
		Viçosa
10/12/2018	PA	Altamira
		Castanhal
		Marabá
		Paragominas
		Redenção
		Santarém
		Tucuruí
		Itaituba
	PI	Picos
		Floriano
		Parnaíba
	RO	Ji-Paraná
		Vilhena
	TO	Araguaína
Gurupi		

II – para todos os novos processos das classes cíveis das varas federais especializadas em juizado especial federal da Seção Judiciária do Amapá (3ª e 5ª), no dia 22/10/2018.

III – para todos os novos processos das classes cíveis e criminais das varas federais especializadas em juizado especial federal, nas datas e localidades a seguir:

<b>Data</b>	<b>Localidade</b>	<b>Unidade Judicial</b>
19/11/2018	MG/Contagem	1ª e 2ª Varas Federais
	MG/Governador Valadares	3ª Vara Federal
	MG/Uberaba	3ª Vara Federal
	MT/Rondonópolis	2ª Vara Federal

IV – para todos os novos processos das classes criminais das varas especializadas em juizado especial federal da SSJ/Uberlândia (4ª) e da SSJ/Juiz de Fora (1ª e 5ª), no dia 19/11/2018.

V – para todas as classes originárias e recursais cíveis e respectivos incidentes das Turmas Recursais, nas datas e localidades a seguir:

<b>Data</b>	<b>Turma Recursal</b>
22/10/2018	AC
	PA/AP
	AM/RR
	BA
	GO

19/11/2018	MA
	MT
	MG
10/12/2018	PI
	TO
	RO

VI – para todas as classes criminais e respectivos incidentes das Turmas Recursais de Juiz de Fora e Uberlândia, no dia 19/11/2018.

**Art. 2º TRAMITARÃO** no PJe, nos termos, nas localidades e a partir das datas definidas no art. 1º desta Portaria, todos os novos processos e respectivos incidentes.

§ 1º Todos os novos incidentes de processos cujas classes do processo principal (seja ele físico seja digital de outros sistemas processuais eletrônicos) estejam ativas no PJe, independentemente do sistema em que tramitem, serão distribuídos no PJe.

§ 2º Os processos distribuídos anteriormente à implantação do PJe continuarão sendo processados nos respectivos sistemas até que haja viabilidade técnica para gradativa migração para o PJe.

**Art. 3º DETERMINAR** a automática suspensão da autuação de processos físicos das classes processuais nos parâmetros estabelecidos no art. 1º desta Portaria e nas respectivas localidades.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Federal **CARLOS MOREIRA ALVES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 20/09/2018, às 18:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6843055** e o código CRC **EA609542**.

